

Despacho n.º 9414/2012

1 — Nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervir em representação da Fazenda Pública, nos processos de impugnação de valor superior a um milhão de euros, nos tribunais tributários e ainda para acompanhamento desses processos, até trânsito em julgado, nas secções de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos, os licenciados em Direito, em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10 — 4.º 1149-027 Lisboa:

- a*) Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho;
- b*) Ana Paula da Silva Dias Ferreira Campos;
- c*) Carla Alexandra Lines Trigueiro Martins;
- d*) Francisco José Lambuzana Luciano;
- e*) Jaime dos Santos Rodrigues;
- f*) Luís Manuel Santos Pereira;
- g*) Maria Júlio Marques Simões Saramago;
- h*) Olga Jesus Sousa Hilário.

2 — O disposto no número anterior não abrange os processos de impugnação referentes a direitos de importação, a IEC e a ISV, bem como o IVA cobrado pelas Alfândegas.

3 — A designação a que se refere o n.º 1 abrange os processos instaurados nos tribunais tributários após a data de publicação do presente despacho, bem como os que tendo sido instaurados em data anterior, já tenham tido intervenção de qualquer dos representantes da Fazenda Pública designados naquele número.

4 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 54.º do ETAF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3, designo para intervir em representação da Fazenda Pública, nos processos judiciais:

a) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, o Diretor de Finanças de Setúbal, o Diretor de Alfândega de Setúbal, o Diretor de Alfândega do Jardim do Tabaco e o Diretor de Alfândega Marítima de Lisboa;

b) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, o Diretor de Finanças de Aveiro e o Diretor de Alfândega de Aveiro;

c) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, o Diretor de Finanças de Beja, o Diretor de Finanças de Évora, o Diretor de Finanças de Setúbal (nos processos em curso) e o Diretor de Alfândega de Setúbal;

d) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, o Diretor de Finanças de Braga, o Diretor de Finanças de Viana do Castelo, o Diretor de Finanças do Porto (nos processos em curso), o Diretor de Alfândega de Braga e o Diretor de Alfândega de Viana do Castelo;

e) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, o Diretor de Finanças de Castelo Branco, o Diretor de Finanças da Guarda, o Diretor de Finanças de Portalegre, o Diretor de Alfândega de Aveiro, o Diretor de Alfândega de Braga e o Diretor de Alfândega de Setúbal;

f) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, o Diretor de Finanças de Coimbra e o Diretor de Alfândega de Aveiro;

g) No Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, o Diretor de Alfândega do Funchal;

h) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, o Diretor de Finanças de Leiria, o Diretor de Finanças de Santarém e o Diretor de Alfândega de Peniche;

i) No Tribunal Tributário de Lisboa, o Diretor de Finanças de Lisboa, o Diretor de Alfândega de Alverca, o Diretor de Alfândega do Jardim do Tabaco, o Diretor de Alfândega de Peniche, o Diretor de Alfândega Marítima de Lisboa, o Diretor de Alfândega do Aeroporto de Lisboa e o Diretor de Alfândega de Ponta Delgada (nos processos em curso);

j) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, o Diretor de Finanças de Faro e o Diretor de Alfândega de Faro;

k) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, o Diretor de Finanças de Bragança, o Diretor de Finanças de Vila Real e o Diretor de Alfândega de Braga;

l) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, o Diretor de Finanças de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada e o Diretor de Alfândega de Ponta Delgada;

m) No Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, o Diretor de Finanças do Porto, o Diretor de Alfândega do Freixo, o Diretor de Alfândega de Leixões e o Diretor de Alfândega do Aeroporto do Porto;

n) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, o Diretor de Finanças do Porto, o Diretor de Alfândega de Braga e o Diretor de Alfândega do Freixo;

o) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, o Diretor de Finanças de Lisboa, o Diretor de Alfândega de Alverca, o Diretor de Alfândega do Jardim do Tabaco e o Diretor de Alfândega Marítima de Lisboa;

p) No Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, o Diretor de Finanças de Viseu, o Diretor de Alfândega de Aveiro e o Diretor de Alfândega Braga;

5 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do ETAF os diretores de finanças e os diretores das alfândegas podem ser representados por trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira licenciados em Direito.

6 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de maio de 2012, ficando, por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

3 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

206235618

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA**Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Justiça****Despacho n.º 9415/2012**

1 — Nos termos do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, é criada a comissão de revisão do Código do Procedimento Administrativo, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

2 — A comissão tem por objetivo a revisão do Código do Procedimento Administrativo, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

3 — A comissão deverá concluir os seus trabalhos dentro do prazo de nove meses, podendo este prazo ser prorrogado por motivos fundamentados.

4 — A comissão é composta pelas seguintes personalidades:

Prof. Doutor Fausto Quadros, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que coordenará;

Prof. Doutor José Manuel Sérvulo Correia, professor jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e advogado;

Prof. Doutor Rui Machete, professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa e advogado;

Prof. Doutor José Carlos Vieira de Andrade, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Prof.ª Doutora Maria da Glória Dias Garcia, professora catedrática da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

Juiz conselheiro Dr. António Políbio Ferreira Henriques, presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra;

Prof. Doutor Mário Aroso de Almeida, professor associado da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

Dr.ª Maria Teresa Samuel Naia, procuradora-geral-adjunta, coordenadora junto do Tribunal Central Administrativo do Norte.

5 — A comissão será secretariada pelo mestre José Miguel Sardinha, consultor da Direção-Geral de Política de Justiça.

6 — Considerando o interesse público da comissão de revisão do Código do Procedimento Administrativo, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e a experiência dos membros que a compõem, é prévia e excepcionalmente autorizado o exercício de funções públicas por aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

7 — O coordenador e os vogais da comissão, quando não se verifique qualquer impedimento legal, têm o direito de auferir:

a) Uma senha de presença por cada participação nas reuniões, sendo o seu valor fixado no montante de €343,28 (trezentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos);

b) Abono de transporte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

8 — O valor total a despender com as senhas de presença será de €98 864,64, e o valor dos abonos de transporte será de €7704,00, encontrando-se devidamente cabimentados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

5 de julho de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206235667